



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 051/2022**

**Referência:** Processo nº 835/2022

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar nº 08, de 04 de março de 2022

**Autor (a):** Poder Executivo Municipal

**Assinado por:** Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei Complementar nº 08, de 04 de março de 2022, dispõe sobre a criação de cargo de provimento comissionado para Diretor Escolar na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a criação de cargo de provimento comissionado para Diretor Escolar na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Na justificativa apresentada, o Poder Executivo Municipal aponta que o referido Projeto de Lei Complementar (PLC) tem por finalidade criar o cargo comissionado de Diretor Escolar, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Disse ainda que considerando a decisão da ADI 2821 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 05 de novembro de 2019, e tendo em vista a necessidade da promoção de uma gestão escolar democrática e competente, nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, em observância à legislação vigente, que deve primar para que a escola se constitua como um espaço formador, com foco no sucesso da aprendizagem e no desenvolvimento integral dos educandos.

Foi afirmado ainda que a criação desses cargos é essencial, tendo sido estabelecido critérios mínimos para pautar a escolha do profissional que irá exercer o cargo de diretor e coordenador pedagógico das Instituições de Ensino Municipais.

Foram colacionados ainda o: 1) Demonstrativo da Despesa com Pessoal; 2) Demonstrativo do Impacto Orçamentário e seus Reflexos Financeiros.

Pois bem.

Após detida análise deste projeto de lei, e também após a reunião realizada pela CCJ, este Relator encaminhou ofício a Prefeitura Municipal, questionando os seguintes pontos:

- 1) Qual o número de cargos de Diretor Escolar que será criado conforme o Anexo I, do PLC nº 08/2022? Por quais motivos ele está previsto no Impacto Orçamentário, num total de 45 (quarenta e cinco) Diretores Escolares, e, não foi previsto no corpo do projeto de lei complementar?
- 2) Qual o número de funções gratificadas que serão criadas de **Coordenador Pedagógico** e de **Secretários Escolares**, conforme prevê o Anexo I, do PLC nº 08/2022? Por quais motivos esse número de funções está previsto no Impacto Orçamentário, num total de 37 (trinta e sete) Coordenadores Pedagógicos e 33 (trinta e três) Secretários Escolares e não estão previstos no corpo do projeto de lei complementar?



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 3) Quais as funções/atribuições dos Diretores das Escolas? Já tem previsão em leis complementares anteriores? Qual(ais)? Seria possível descrevê-las neste projeto de lei complementar, ou fazer remissão a lei complementar que o prevê?
- 4) Quais as funções/atribuições dos Coordenadores Pedagógicos e Secretários Escolares? Já tem previsão? Qual(ais)? Seria possível descrevê-las neste projeto de lei complementar, ou fazer remissão a lei complementar que o prevê?
- 5) Informe se as funções de Coordenador Pedagógico e Secretários Escolares serão exercidas por servidores efetivos e quais seriam os requisitos para assumi-las?
- 6) Se a Lei Complementar Municipal nº 47/2003 não tem outros dispositivos, fora, os artigos 50 e 52, **que conflitam com o presente PLC nº 08/2022?**
- 7) Se há outras Leis Complementares Municipais que regulamentam os cargos de Diretor, Secretário e Coordenador Escolares? E se há algum conflito nesses diplomas legais, com o presente Projeto de Lei Complementar?
- 8) Se há alguma lei complementar vigente no município de Cáceres, que já prevê esses cargos e funções, e, **se sim**, não seria mais correto fazer um PLC alterando esta lei complementar, **para incluir os dispositivos previstos neste PLC nº 08/2022**, ao invés de criar um novo diploma legal, inflacionando o ordenamento jurídico municipal com mais uma lei complementar?

A Secretária de Educação encaminhou resposta a este Relator informando sobre os apontamentos acima.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Foi dito que em relação ao número de cargos e funções que estão sendo criadas, há previsão no Anexo I, do referido projeto de lei.

Em relação as atribuições elas estão dispostas no PLC 006/2022, pendente de análise por esta Casa de Leis.

E, em relação aos eventuais conflitos, o próprio projeto trouxe a formula revogadas as disposições em contrário, que fazem com que, eventuais dispositivos que venham a conflitar com esta lei, seja revogados.

Continuando.

Analizamos detidamente o PLC nº 006/2022, realmente constatamos que nele há previsão das atribuições dos Diretores, Coordenadores e Assessores Pedagógicos, senão vejamos:

“Art. 9º São atribuições do Diretor Escolar, além das constantes no Regimento Escolar e na legislação educacional vigente:

I - acompanhar e dirigir os processos educacionais no que tange ao desempenho dos alunos;

II - garantir a participação dos alunos no processo de Avaliação Externa;

III - promover o processo de capacitação e formação continuada dos Profissionais da Educação;

IV - acompanhar a avaliação de desempenho dos Profissionais da Educação, observados os seguintes critérios:

a) dedicação do profissional da educação;

b) avaliação de desempenho no trabalho das atividades inerentes ao cargo;

c) capacitação e qualificação profissional em instituições oficialmente credenciadas.

V - acompanhar, analisar e dar publicidade aos resultados do desempenho da Instituição de Ensino à comunidade local;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- VI - informar oficialmente a Secretaria Municipal de Educação eventuais infrações cometidas Por profissionais da educação não resolvidas pela direção da Instituição de Ensino e pelo Conselho Deliberativo Escolar (CDE) para que/mecliante proceclimento administrativo competente, sejam apurados os fatos e, se necessário, impostas as sanções cabíveis nos termos da Legislação Municipal vigente;
- VII - incentivar e garantir a participação dos pais, alunos e Conselho Deliberativo Escolar nas decisões e na orgaĺização administrativa, pedagógica, financeira das instituições escolares e informá-los sobre seus direitos, deveres e responsabilidades;
- VIII - coordenar a participação da Instituição de Ensino no sistema de avaliação externa e difundir os resultados entre a comunidade escolar para efeitos de análises em conjunto;
- IX - coordenar a participação da Instituição de Ensino nos Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Educação, após análise e avaliação da comunidade escolar e de acordo com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da instituição de ensino, desta forma garantindo e fortalecendo a autonomia escolar e a cooperação entre a Instituição de Ensino e a Secretaria Municipal de Educação;
- X - representar a Instituição de Ensino perante a Comunidade;
- XI - coordenar, acompanhar e participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico (PPP) priorizando os problemas detectados por diagnósticos;
- XII - submeter o Projeto Político Pedagógico (PPP) e os planos de aplicação financeira nele incluídos, à aprovação do Conselho Deliberativo Escolar (CDE) e da comunidade escolar.
- XIII - garantir em arquivo atualizado e à disposição da Comunidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação, os registros da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo Escolar (CDE) e do Projeto Político Pedagógico (PPP);



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

XIV - organizar e cadastrar o quadro de pessoal da Escola, mantendo seus registros atualizados;

XV - dar publicidade da movimentação financeira e prestação de contas de Instituição de Ensino, semestralmente, à Comunidade Escolar;

XVI - garantir a implementação das normas do Sistema Municipal de Ensino, assegurando a viabilidade da Instituição de Ensino;

XVII - garantir a regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos, dentro do princípio de legalidade;

XVIII - manter e dar publicidade aos dados sobre:

- a) censo escolar;
- b) estatísticas;
- c) frequência de alunos e Profissionais da Educação;
- d) desempenho e movimentação dos alunos;
- e) lotação e carga horária dos Profissionais da Educação;

XIX - avaliar, elaborar, e executar projetos de desenvolvimento das ações que envolvam o quadro funcional da escola, assegurando as condições mínimas necessárias para o cumprimento das metas e obrigações dos profissionais e alunos;

XX - Zelar pela frequência dos alunos, procedendo dentre outras medidas que visem:

- a) garantir acompanhamento diário da frequência dos alunos e/ ou comunicar aos pais ou responsável do aluno a ausência quando não justificada;
- b) documentar a ausência injustificada do aluno com ciência dos pais ou responsáveis;
- c) encaminhar ao Conselho Tutelar, relatório dos alunos que possuem 03 faltas consecutivas/ mesmo que haja registro em Ata, para providências cabíveis.

XXI - identificar alunos não alfabetizados no Ensino Fundamental e buscar medidas junto ao órgão mantenedor para garantir o apoio de um professor articulador;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

XXII - assegurar o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

XXIII - instituir o Conselho Deliberativo Escolar, e respectiva escolha de seus membros mediante processo eletivo e dinamizar seu funcionamento;

XXIV - administrar o pessoal, as instalações e os equipamentos da Instituição de Ensino;

XXV - assinar os documentos relativos à Instituição de Ensino/ sendo obrigatórios:

- a) histórico escolar e ficha individual;
- b) ficha de matrícula;
- c) relatório descritivo de avaliação de desempenho escolar do aluno;
- d) relatório de avaliação de desempenho dos profissionais;
- e) ata de resultado final;
- f) boletim de frequência;
- g) quadro demonstrativo da Instituição de Ensino;
- h) calendário Escolar e Matriz Curricular;
- i) estatísticas periódicas;
- j) outros documentos inerentes à função.

XXVI - encaminhar no tempo solicitado à Secretaria Municipal de Educação, o Projeto Político Pedagógico (PPP), e as respectivas prestações de contas, dados de avaliação interna e externa, propondo medidas à melhoria da qualidade do ensino e das condições de funcionamento da Escola;

XXVII - manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da Comunidade Escolar;

XXVIII - estimular o envolvimento dos pais e da comunidade, de forma que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos alunos e da qualidade de ensino, bem como proporcionar o desenvolvimento



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

de iniciativas junto a outras instituições educativas e sociais que envolvam os alunos dentro e fora da Instituição de Ensino;

XXIX - providenciar e regularizar os atos autorizativos para o funcionamento da Instituição de Ensino viabilizando o credenciamento/recredenciamento e autorização/renovação de autorização por meio de encaminhamento de processos e protocolos no Conselho Municipal de Educação de Cáceres-MT. XXX - O diretor poderá utilizar as ferramentas dispostas no PDDE interativo/MEC para atender ao caput deste artigo.”

“Art. 45. São atribuições do Coordenador Pedagógico c1a Instituição de Ensino:

- I - articular a elaboração participativa e coletiva do Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Escolar;
- II - coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico (PPP);
- III - acompanhar e orientar os professores/ na avaliação da prática pedagógica desenvolvida e intervir quando solicitado ou necessário;
- IV - acompanhar e apoiar o Diretor Escolar no cumprimento de metas e avaliação dos resultados, sendo também corresponsável pelo sucesso clo aluno;
- V - divulgar os resultados cle desempenho dos alunos, fazendo as intervenções necessárias;
- VI - coordenar sessões de estudos, nos horários de hora atividade;
- VII - divulgar junto à comuniclade, projetos desenvolvidos nas Instituições de Ensino;
- VIII - coordenar a utilização dos recursos pedagógicos;
- IX - promover e incentivar a realização de encontros e palestras com alunos, pais, professores/ sobre temas relevantes para educação;
- X - propor de forma articulada com a direção, projetos que visem à melhoria cla qualidade de ensino e o sucesso escolar do aluno;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

XI - promover a articulação entre pais, alunos e professores, para que todos trabalhem juntos, buscando cada vez mais o progresso do aluno;

XII - acompanhar diariamente a frequência dos alunos, juntamente com a direção escolar;

XIII - acompanhar e apoiar o trabalho dos professores por meio de planejamento e replanejamento nas horas atividades, assim como o apoio pedagógico aos alunos;

XIV - interagir com a Equipe de Assessoria Pedagógica da SME, visando o conhecimento das ações Pedagógicas desenvolvidas nas Instituições de Ensino e a intervenção quando necessária.”

“Art.62, São atribuições do Secretário Escolar, além das constantes no Regime Escolar:

I - responsabilidade básica de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de todas as atividades pertinentes à Secretaria Escolar e sua execução;

II - participar da elaboração do Plano Anual de Trabalho da Instituição de Ensino;

III - participar juntamente com os técnicos administrativos educacionais, da programação das atividades da Secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da Instituição de Ensino;

IV - atribuir tarefas aos técnicos administrativos educacionais, orientando e controlando as atividades de registro e escrituração, assegurando o cumprimento de normas e prazos, cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados, determinados pelos órgãos competentes;

V - verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, adaptação e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor Escolar;

VI - atender e providenciar o levantamento e encaminhamento, aos órgãos competentes, de dados e informações educacionais;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- VII - preparar a escala de férias e gozo de licença dos servidores da escola, submetendo-a a deliberação da direção;
- VIII - elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades;
- IX - elaborar relatórios das atividades da Secretaria Escolar e colaborar na elaboração do relatório anual da escola;
- X - cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor Escolar;
- XI - assinar, juntamente com o Diretor Escolar todos os documentos escolares destinados aos alunos.
- XII - facilitar e prestar todas as solicitações aos representantes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação sobre o exame de livros, escrituração e documentação relativa à vida escolar dos alunos e vida funcional dos servidores e fornecer-lhes todos os elementos que necessitarem para seus relatórios, nos prazos devidos.
- XIII - redigir as correspondências oficiais da Instituição de Ensino.
- XIV - dialogar com o Diretor Escolar sobre assunto que diga respeito à melhoria do andamento de seu serviço.
- XV - não permitir, na Secretaria, a presença de pessoas estranhas ao serviço da Secretaria.
- XVI - tomar as providências necessárias para manter a atualização dos serviços pertinentes ao estabelecimento.
- XVII - tabular os dados dos rendimentos escolares, em conformidade ao processo de recuperação e no final de cada ano letivo.
- XVIII - responder administrativamente pela direção escolar na ausência do Diretor Escolar, inclusive em períodos de férias e licença do mesmo, quando designado pelo Titular da Pasta e Chefe do Executivo.
- XIX - conferir os registros dos rendimentos, presença e carga horária dos alunos após elaboração pelos professores.”

Foram estabelecidos alguns critérios objetivos para o servidor ocupar este cargo de Diretor, senão vejamos:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

“Art. 3º Para ocupação do cargo de Diretor das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, preferencialmente, deve-se observar os critérios técnicos mínimos estabelecidos abaixo:

- I - Possuir, no mínimo, curso superior em licenciatura plena;
- II - Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência como profissional de educação na rede pública;
- III - Ter disponibilidade legal para assumir o cargo de diretor para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
- IV - Comprometer-se a frequentar curso de qualificação para o exercício do cargo quando convocado pela SME;
- V - Estar em consonância com a Lei no 2.337 de 25 de julho de 2012 "Lei de Ficha Limpa Municipal”;
- VI - Não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível.”

No anexo único deste projeto de lei complementar, foram previstos os valores que serão pagos a esses profissionais:



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

| ANEXO ÚNICO                                                                                    |                                                |              |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|--------------|--------------|
| VALORES DOS CARGOS DE DIRETOR ESCOLAR E FUNÇÕES DE COORDENADOR PEDAGOGICO E SECRETARIO ESCOLAR |                                                |              |              |
| CARGO                                                                                          |                                                |              |              |
| DIRETOR                                                                                        | PEQUENO PORTE                                  | MÉDIO PORTE  | GRANDE PORTE |
| CÁLCULO                                                                                        | 75% (COOR.)                                    | 85% (COOR.)  | 90% (COOR.)  |
| VALOR                                                                                          | R\$ 4.402,55                                   | R\$ 4.989,56 | R\$ 5.283,06 |
| METADE                                                                                         | R\$ 2.201,28                                   | R\$ 2.494,78 | R\$ 2.641,53 |
| EFETIVO                                                                                        | Complemento ou Metade o que for mais vantajoso |              |              |
| FUNÇÃO                                                                                         |                                                |              |              |
| COORDENADOR PEDAGÓGICO                                                                         |                                                |              |              |
| CÁLCULO                                                                                        | 23% (COOR.)                                    |              |              |
| VALOR                                                                                          | R\$ 1.350,12                                   |              |              |
| SECRETÁRIO ESCOLAR                                                                             |                                                |              |              |
| DIRETOR                                                                                        | PEQUENO PORTE                                  | MÉDIO PORTE  | GRANDE PORTE |
| CÁLCULO                                                                                        | 10% (COOR.)                                    | 11% (COOR.)  | 12% (COOR.)  |
| VALOR                                                                                          | R\$ 587,01                                     | R\$ 645,71   | R\$ 704,41   |

No mais, anotamos ainda que, o dispositivo que prevê ser este cargo de Diretor, de caráter comissionado, encontra amparo na jurisprudência, senão vejamos:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI 920/1989 e LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - ALTERAÇÕES DADAS PELAS LEIS 1.195/1993 E 2.057/2013 - PROVIMENTO DE CARGO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLA PÚBLICA - ELEIÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE - CARGO COMISSIONADO - ATO DISCRICIONÁRIO - INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL - INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 21, § 1º DA CEMG. **É Inconstitucional a norma que exige a eleição para o cargo de Diretor, Vice-Diretor e Auxiliar de Diretoria de Escola Municipal, por ferir o disposto no artigo 21, § 1º da CEMG.** (TJ-MG - Ação Direta Inconst: 10000151019676000 MG, Relator: Agostinho Gomes de Azevedo, Data de Julgamento: 08/06/2016, Data de Publicação: 17/06/2016) (gf)



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Considerando que no corpo do projeto de lei em análise **não consta** o número de cargos de Diretor, e das funções de Secretário e Coordenador Escolares, faz-se necessário a sua menção, razão pela qual este Relator oferece a seguinte emenda ao presente projeto de lei:

**Da emenda:**

“Art. 1º (...)

(...)

§ 3º A estrutura de cargos em comissão e funções de confiança regulamentados nesta Lei, obedecerá ao quantitativo previsto no **Anexo I – DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E SEUS REFLEXOS FINANCEIROS** a saber:

- I - (45) Diretores Escolares;
- II – (37) Coordenadores Pedagógicos;
- III – (33) Secretários Escolares.”

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 08, de 04 de março de 2022, com a emenda acima sugerida.

**III – DO VOTO DO MEMBRO:**

Por parte do Excelentíssimo Vereador Leandro dos Santos, foi dito que é contrário a aprovação deste projeto de lei complementar, votando pela **inconstitucionalidade e ilegalidade** do projeto, conforme voto em anexo.

**IV – DO VOTO DO PRESIDENTE:**

O Excelentíssimo Presidente da Comissão, Vereador Manga Rosa, votou conforme o Relator, acompanhando-o, pela **constitucionalidade e legalidade**.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

V - DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, por maioria, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 08, de 04 de março de 2022, com a emenda sugerida pelo Relator, e, com voto contrário do Excelentíssimo Vereador Leandro dos Santos, conforme voto em anexo.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 17 de março de 2022.

Manga Rosa

PRESIDENTE

CLODOMIRO DA  
SILVEIRA PEREIRA  
JUNIOR:9228436  
1153

Assinado de forma  
digital por CLODOMIRO  
DA SILVEIRA PEREIRA  
JUNIOR:92284361153  
Dados: 2022.03.18  
08:41:56 -04'00'

Pastor Júnior

RELATOR

Leandro dos Santos

MEMBRO